DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18178/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9738/2015
PROTOCOLO	: 1596043
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN - MS
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4833/2015
CONTRATADO	: ONIL-LINE FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2014
VALOR	: R$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2014, da formalização do Contrato n. 4833/2015, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Onil-Line Formulários e Serviços Ltda – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para confecção de impressos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 10042/2017 (f. 257/265), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do aditamento e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 266), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização, da execução do contrato e do termo aditivo e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a licitação e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual e seu termo aditivo estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 55.200,00
NOTA FISCAL	R$ 55.200,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 55.200,00

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos da contratação ao Tribunal de Contas, que extrapolou o limite em cinco dias, entretanto, face ao princípio da razoabilidade deixo de aplicar multa.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2014, da formalização do Contrato n. 4833/2015, do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Onil-Line Formulários e Serviços Ltda – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc